

LEI MUNICIPAL Nº 143/2002

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,
TEMPORARIAMENTE, SERVIDORES POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO***

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Agente Epidemiológico	40 h	R\$ 280,00

Artigo 2º- As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de um (01) ano, a contar da aprovação e promulgação da presente Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações oriundas do Programa de Combate ao Mosquito (*Aedes Egypes*) do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, repassadas da Secretaria Estadual de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

- * **ÓRGÃO: 06 - SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- * **UNIDADE: 01 - Unidade DE Diretoria de Saúde**
- * **Proj/Atividade- 2.040 - Vigilância Epidemiológica**
- * **Elemento de Despesa: 3.190.11.01.00- Vencs e Vantags Fixas dos Servidores**

- * **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de consumo**

- * **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.- Equip e Material Permanente**

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda